



**DESCISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1636/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**RECORRENTE: LITHA ENGENHARIA LTDA
RECORRIDA: SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA**

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto Executivo padrão DER, para aprovação junto ao DER para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte necessárias ao longo do trecho de aproximadamente 8,5 km, que liga o perímetro urbano da Sede do Município a Ponte do Ribeirão Lambari / Prainha Municipal, na estrada Municipal Odilon Donizete Florêncio de Atayde, sentido Município de Sud-Menucci.**

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A RECORRENTE apresentou recurso, em 05 de novembro de 2021, solicitando a desclassificação da empresa SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA – ME, devido apresentar proposta inexequível, com base no item 12, 12.1.1 e 12.1.1.1 do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE/CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

A RECORRIDA apresentou contrarrazões do recurso, em 17 de novembro de 2021, manifestando que seus preço é totalmente exequível.

SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta comissão conduziu a licitação em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto.

A RECORRENTE alega em seu recurso que no dia 05/11/2021 a dita comissão publicou em imprensa oficial ata de julgamento as propostas das empresas **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA, LITHA ENGENHARIA LTDA, E TECHVIAS ENGENHARIA LTDA.**, como classificadas, porém após a verificação de exequibilidade da proposta, é possível constatar que a empresa **SOLIDIPAN ENGENHARIA LTDA** ofertou um proposta inexequível, com base no item do edital a seguir descrito:

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que forem superiores aos praticados no mercado, com base no orçamento dos autos desta



licitação, nos termos do artigo 43, IV, da lei federal n.º 8.666/93, ou consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se mostrarem desconformes com os preços correntes de mercado.

12.1.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis os que forem inferiores nos termos do artigo 48, § 1º, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 9.648/98.

Alegou que o edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos de produção não tendo, portanto, condições de serem cumpridas.

Que atendendo a condições gerais constante no Edital da TP 006/2021, na data da abertura do envelope nº 02, restou **CLASSIFICADA** do certame a licitante **SOLIDIPAN ENGENHARIA LTDA** que, conforme ata, apresentou valores irrisórios que comprometem a execução dos serviços licitados.

E que de acordo com a Lei 8.666/93, que rege a presente seleção, no artigo 48, dispõe que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Solicitando assim, a desclassificação da empresa **SOLIDIPAN ENGENHARIA LTDA.**, por apresentar proposta inexequível e que seja declarada a proposta da recorrente, classificada em segundo lugar.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A RECORRIDA alega em suas contrarrazões que sua empresa é atuante no mercado a muitos anos e atendeu mais de 60 administrações públicas com qualidade e excelência e que atendeu



perfeitamente as condições do edital e que os documentos apresentados é extremamente exequível.

Que sua proposta de preços estão inclusos todas as despesas, impostos, taxas, seguros e deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva realização dos serviços.

A RECORRIDA apresentou planilha de custo sintética, demonstrando a exequibilidade de sua proposta (fl. 507).

Também apresentou documentos comprovando que foi vencedora de certame cujo o objeto foi a Elaboração de Projeto Executivo para Pavimentação de Estrada Municipal com a extensão aproximada de 10,50 km – Projeto Padrão DER, na cidade de Avandava/SP, apresentando o valor de R\$ 103.900,00 (centro e três mil e novecentos reais), juntamente com ofício do gabinete do prefeito de Avandava/SP constatando o protocolo do Projeto junto ao DER. (fls.510 e 511), objeto idêntico ao da TP 006/2021.

Apresentou contrato com a Prefeitura de Barbosa/SP, cujo valor do contrato foi de R\$ 118.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), cujo o objeto é Elaboração de Projeto Executivo para pavimentação de estrada municipal com extensão de aproximadamente 6,00 km, juntamente com a ordem de início dos serviços (fls. 512 e 513).

Além de planilha de custo sintética, contratos firmados idênticos ao da TP 006/2021, apresentou diversos atestados de capacidade técnica (fls. 514 a 544).

Solicitando o acolhimento da presente contrarrazões, afim de que seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, devido a documentação apresentada provar que seu preço é totalmente exequível.

DA ANÁLISE E DA DECISÃO:

A Princípio, a Lei de Licitações nº 8.666/93, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como podemos ver, dentre os princípios que norteiam a licitação, encontra-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, princípio correlacionado com o princípio da economicidade e emprego dos recursos públicos com eficiência.



Cabe destacar que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de suma importância para delimitar as cláusulas editalícias evitando exageros norteando a condução do certame observados os limites da Lei.

Todavia, para o caso da Tomada de Preços nº 006/2021, objeto em análise, a alegação de ofensa ao instrumento convocatório não se sustenta, tendo em vista que, a empresa classificada em primeiro lugar pela menor oferta atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, inclusive a capacidade técnico-operacional.

O fato da proposta apresentada ser abaixo dos limites traçados pelo artigo 48, inciso II, § 1º, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, não ofende o princípio da vinculação do instrumento convocatório, pelo fato de ser norma de mera presunção relativa e não absoluta, devendo a Administração ceder vistas para a licitante comprovar/demonstrar que os preços ofertados são exequíveis, ainda mais, tratar-se de serviços de natureza técnico intelectual o que o torna mais dificultoso a sua mensuração.

Registra-se que, o interesse público tutelado é a execução dos serviços com qualidade atrelado a melhor proposta, se a empresa demonstra a exequibilidade com documentação idônea, não há o porquê desclassificá-la, em total prestígio ao princípio constitucional da economicidade.

Nesse sentido, o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho sobre a matéria (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 17. Ed. ver., atual. E ampl. 2ª tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. – pág. 1.027), nos ensina:

As regras contidas no §1º autorizam mera presunção relativa de inexequibilidade. O licitante cuja proposta for inferior ao limite do §1º dispõe da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar a sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. **Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da exequibilidade ao particular.** Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (grifo nosso)

Na mesma linha, o TCESP tem adotado em suas decisões, mesmo que os valores ofertados sejam inferiores aos critérios definidos no artigo 48, da Lei de Licitações, só poderão ser considerados manifestamente inexequíveis aqueles que não tiveram demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, vejamos:



Além disso, o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93 estabelece que para os preços só poderão ser considerados manifestamente inexequíveis, aqueles que não tiverem demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Não constam dos autos indicativos de que a Administração tenha concedido oportunidade à licitante desclassificada de comprovar a viabilidade de seus preços segundo os padrões de mercado.

Assim, aceitar o argumento da Recorrente daria margem para que a Administração Pública, sempre que entendesse, desclassificasse sumariamente qualquer interessada, sem que se fizesse constar dos autos do procedimento licitatório o critério e o motivo do afastamento da licitante. (TC 001009/007/13).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem repudiado editais com cláusulas de desclassificação sumária sem previa oportunidade do contraditório sob ofensa do princípio da economicidade, isonomia e ampla competição, vejamos:

Em descompasso ainda com os julgados desta Corte a previsão contida no item 9.4.2, que estabelece como critério de julgamento o menor preço global ao mesmo tempo em que permite a desclassificação de propostas com preços unitários considerados inexequíveis. O item em apreço afronta a regra insculpida nos artigos 44, §3º e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a economicidade, a isonomia e a ampla competição, **excluindo sumariamente do certame, sem prévia oportunidade de contraditório, empresas que possam oferecer propostas mais vantajosas.** (TC-0706.989.18-3).

A título de destaque, o Tribunal de Contas da União, editou a Súmula 262, sedimentando a matéria, veja-se:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” grifo nosso.

Por sua vez, a matéria relacionada ao recurso foi debate nos tribunais onde o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois uma pá de cal sobre o tema no julgamento do Recurso Especial nº 965.839-SP, logo:

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93? para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório? gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.
2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira



que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ.

5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível".

6. Recurso especial desprovido." destaque nosso

Corroborando, o TCU manifestou-se:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexecuíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)



“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

A Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (IFAM), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o IFAM agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao IFAM diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do IFAM, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do IFAM, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. **Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.**

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de



inexequibilidade de preços, fundamentada “apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%”. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que “a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados” (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**

Podemos afirmar através da doutrina e jurisprudência que a norma do artigo 48, inciso, II, § 1º, alínea “a” e “b”, trata-se de norma de presunção relativa de inexequibilidade e não absoluta, devendo o ente Público propiciar a possibilidade do licitante ou participante comprovar que o preço ofertado é exequível, antes de desclassificá-lo ou classificá-lo.

Assim sendo, forte em tais razões, observados os princípios Constitucionais, o objetivo da Lei de Licitações nº. 8.666/93, a doutrina especializada, decisões Tribunal de Contas da União, Corte Estadual de Contas e decisão da Corte Infraconstitucional, diante da documentação carreada ao feito (fls. 507/544), em especial, com a juntada de planilha descritiva de fls. 507 e documentação comprobatória de execução de serviços similares ou idênticos ao objeto do certame (valores próximos ao ofertado), vislumbra a esta comissão pela exequibilidade da proposta ofertada declarada vencedora da empresa **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Para corroborar ainda mais com o entendimento e comprovar que o preço da empresa **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA** é exequível além da planilha encaminhada pela empresa, e os contratos de objetos idênticos ao discutido em tela e os atestados de capacidade técnica anexos aos autos, o Departamento de Licitação promoveu diligências e pesquisas junto as prefeituras que realizaram licitações com o mesmo objeto, e verificou que a participou de certame de mesmo objeto dos autos na



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



Prefeitura de Suzanápolis – sessão realizada em 30 de julho de 2021, ofertou o valor de R\$ 163.749,34 o que demonstra a possível exequibilidade do objeto deste certame no valor ofertado pela empresa **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA** declarado vencedor de R\$ 169.000,00.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto por **LITHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.913.735/0001-62**, pois tempestivo. No mérito, **julgo improcedente o recurso**, pelas razões apontadas acima, e mantenho a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA.**, primeira classificada por apresentar o valor global de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

Santo Antônio do Aracanguá, 29 de novembro de 2021

RONALDO BISTAFA

Presidente da Comissão de Licitação

Encaminha-se à Autoridade Superior, para cumprimento do disposto no Art. 109, da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

549
SA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 032/2021

PROCESSO Nº. 059/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Suzanópolis (SP), com sede na Avenida 1º Maio, nº 456, na cidade de Suzanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 59.764.944/0001-88; I.E nº 762.054.388.117, por intermédio de seu Prefeito Municipal JOSE LUIZ GAVA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 013/2021 entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, seu julgamento será do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA/ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **08h30min do dia 14 de julho de 2021, na Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP**, sito na Av. 1º de Maio, nº 456, Bairro: Centro. Os documentos necessários para a participação no certame licitatório deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso:

a) Para os NÃO CADASTRADOS que estejam requerendo seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Suzanópolis, Localizado na Av. 1º de Maio, Centro, o prazo será até o dia 08/06/2021, das 07h00min às 10h45min e das 13h00min às 16h45min, mediante agendamento através do contato: (18) 3706-9000, opção 09 ou via transferência Ramal 215, 217 através da Recepcionista ou através do e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br.

a.1) O cadastramento dos interessados poderá ser realizado com o envio dos documentos necessários para o e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br.

b) Os envelopes “01- HABILITAÇÃO” e “02- PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Suzanópolis, Localizado na Av. 1º de Maio, nº 456, Centro, até às **xx horas xx minuto do dia da Abertura dos Envelopes**.

c) Caso no dia e horário marcado para abertura da sessão pública, compareça várias empresas, a fim de evitar aglomeração, a sessão pública será realizada no Centro Complementar Educacional Vovó Rosa, situado na Rua 7 de Setembro, n.º 488, Bairro Jardim dos Amigos, no município de Suzanópolis-SP.

d) O início da abertura do envelope “01- HABILITAÇÃO” ocorrerá às **08h30min. do dia 14 de julho de 2021**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope “02- PROPOSTA DE PREÇOS”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/1993.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado para o protocolo estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

OBSERVAÇÃO: A apresentação do CRC não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

SSD
A

1- DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123/06 e alterações;
- 1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

2- DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 "Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 "Cecília Ribeiro do Valle" (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 "Rodovia dos Barrageiros", no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP, nos termos do edital e seus anexos.

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação, na qualidade de licitantes, empresas previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para prestação de serviços interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, empresas que apresentem os documentos exigidos, que estiverem cadastradas no setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Suzanópolis e cujo Certificado de Registro Cadastral (CRC) não esteja vencido; empresas não cadastradas e que tenham interesse de participar do presente certame deverão apresentar documentação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes.

3.1.1. Poderá ser apresentado Certificado de Registro Cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas alterações pela Lei Federal N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

3.1.2. Em atendimento aos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/1993, a empresa interessada em emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá emitir os documentos referentes aos itens 4.1 até a letra "a" do item 4.5 da cláusula 4 deste edital.

3.1.3. Os documentos referentes a letra "b" e "c" do item 4.5 da cláusula quarta do edital são facultativos a sua apresentação para o CRC, porém sendo necessário apresentar no dia marcado para abertura da sessão com entregas dos envelopes.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.2 - Empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal e não reabilitadas.

3.2.3 - Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP.

3.2.4 - Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Que a documentação exigida para habilitação e proposta de preços seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste Edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados, conforme disposto no item 6 deste edital.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

3.3.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.4 - O licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado.

04. DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Para habilitar-se o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no Envelope I – Habilitação, como segue:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP até o terceiro dia anterior a data de abertura do envelope de Habilitação.

4.1.2 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato social com todas as alterações ou apenas a alteração contratual consolidada), (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do documento original);

e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em cartório da assinatura, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.2. Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

b) Prova de regularidade de Tributos Mobiliários do Município da sede ou filial;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativas também à Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

f) Prova de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual (ICMS) da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei (ESTADO DE SÃO PAULO:



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

SSZ
P

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx/ouhttp://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

4.3. Da Qualificação Técnica:

4.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE no CREA – Conselho Regional de Engenharia da região da sede da empresa ou do local dos serviços;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) de Acervo, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome técnico responsável adequado e disponíveis para o cumprimento do objeto da licitação.

c) Comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, ou que tenha contrato firmado a ser apresentado na data prevista para entrega da proposta, engenheiro(s) civil(is) e/ou engenheiro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes, bem como realizar sua indicação conforme modelo do anexo IV do edital.

c.1) O Engenheiro deverá comprovar o seu registro no CREA- CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA.

4.4. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

c) Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (item a), através das seguintes fórmulas:

c.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2 - Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

553
P

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c.3 - Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível á longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

d) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico- financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

d.1 Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas nas letras anteriores, a Licitante deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

f) Certidão negativa ou positiva de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

f.1 As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5. Documentação Complementar:

- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, e outras, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- Demais declarações em anexo ao edital.
- Resumo dos dados cadastrais, conforme ANEXO IX.

5. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

554
P

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar, no envelope de habilitação, comprovante através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através de declaração, firmada por contador, conforme Anexo VI deste edital, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

5.1.2. **A responsabilidade pela declaração (Anexo VI do Edital) de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

5.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b e c, d, e, f* do item 4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.8 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, impressos ou datilografados, assinados em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE SUZANÓPOLIS – SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
PROCESSO Nº 059/2021
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE SUZANÓPOLIS – SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
PROCESSO Nº 059/2021
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

6.1. **O envelope n.º 01, além dos documentos relativos à habilitação deverá conter:**

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município ou por outro Órgão Público, conforme item Preâmbulo - Observações;
- Documento pessoal com foto do representante legal da proponente.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

SSS
A

6.2. O envelope n.º 02, deverá conter:

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo de proposta do anexo II, contendo a discriminação dos serviços, preços unitários e totais e valor global da proposta, considerando para a composição dos custos, todas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.2.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

6.3. Deverá integrar a proposta:

6.3.1. Descrição dos serviços a serem realizados em atendimento ao presente edital, valor unitário, valor global em caracteres numéricos e por extenso.

6.3.2. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura

6.3.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

6.3.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

6.3.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, e das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;

7.1.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Será julgada **inabilitada** a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

7.3. Serão devolvidos, na sessão, os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

7.4. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

556
P

7.5. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de “Menor Valor Global”, observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).

7.6. Serão desclassificadas as propostas (Art. 40, X - Lei 8.666/93):

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS no item 12.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações;

d) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48 § 1º da Lei 8.666/93):

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS; ou

d.2) Valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS.

7.7. O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “d.1” e “d.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (Art. 48 § 2º da Lei 8.666/93).

7.8. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

7.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas (Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93), salvo na hipótese do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5 deste edital.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

SSA
J

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, conforme segue:

9.1.1. Com Valor Global superior ao total estimado constante na cláusula 12 deste edital;

9.1.2. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

9.1.3. Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;

9.1.4. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

9.1.5. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

9.1.6. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

9.1.7. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato a ser firmado entre o Município de SUZANÓPOLIS e a Licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANAPOLIS-SP.

558
D

11.1.1. Será fornecida aos interessados a minuta do contrato, anexo integrante do presente edital.

11.2. O Contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes e qualificação das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei N.º 8.883/94, e as cláusulas contratuais.

11.3. A desistência do Município de SUZANÁPOLIS de contrato com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações na Lei N.º 8.883/94.

11.5. Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização, caso necessário.

11.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7. O prazo de que trata o item 11.5 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.6.

11.8. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, com prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação por 02 (dois) anos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação que tem o valor total estimado de **R\$ 313.182,29 (trezentos e treze mil cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

020907 – SERV. MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

26.278.0067.2310.0000 – Manuten – Estradas de Rodagem

Ficha: 395 R\$ 313.182,29

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

13.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

539
D

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8. **Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais resultantes da prestação de serviços, de igual forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato. Serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município. Todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Será de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, o quadro de funcionários necessários para a efetivação dos serviços contratados.**

13.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços, ou através do telefone: (18) 3706-9000.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de SUZANÓPOLIS, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida 1º de maio, nº456, Centro, Município de Suzanópolis- SP.

14.6. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Prefeito através da Comissão do Pregão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

56
P

em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços, ou através do telefone: (18) 3706-9000.

16. DO FORO:

16.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

16.2 - Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, através do link: <https://www.suzanapolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/modalidades?exercicio=2021>.

17. ANEXOS DO EDITAL:

17.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- d) ANEXO IV – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;
- h) ANEXO VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- i) ANEXO IX- RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), em 23 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA
PREFEITO MUNICIPAL



561
P

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 “Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 “Cecília Ribeiro do Valle” (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 “Rodovia dos Barrageiros”, no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP, nos termos do edital e seus anexos.

1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. A licitante vencedora deverá elaborar o projeto executivo com padrão aprovado pelo DER/SP, contendo os itens indicados no IP-DE-008A do Departamento De Estradas De Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP (Projeto Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Depósito de Material Excedente e Áreas de Empréstimo, Obras de Arte e Recuperação de áreas de erosão), conforme anexo.

1.1.1. DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferencial
Elaboração de Levantamento Planialtimétrico Cadastral.

b) Projeto Funcional de Geometria
Elaboração de estudos funcionais visando à apresentação de ideias e alternativas de traçado para discussão junto ao Contratante para implantação do anel viário.

c) Projeto Executivo de Geometria
Elaboração do Projeto Geometria Horizontal e Vertical com detalhamento das informações técnicas necessárias conforme projeto funcional aprovado, tais como elementos de curvas horizontais, superelevação, rampas, raios, greide, dimensões e faixas de rolamentos.

d) Projeto de terraplenagem;
Notas de serviço de plataforma acabada, relatório de volumes e distribuição de volumes e planta de distribuição de Terraplenagem.

e) Projeto de sinalização e segurança viária;
Projeto em planta da sinalização horizontal e vertical, diagramação das placas de sinalização com detalhes, especificações técnicas e Quantidades.

f) Projeto de Drenagem:



Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

562
P

Estudos hidrológicos, planta de bacias hidrográficas, planta de drenagem superficial e profunda, perfil dos bueiros, projetos padrão dos dispositivos de drenagem e memória de cálculo de drenagem superficial e profunda.

g) Estudos Geotécnicos:

Sondagens a trado para estudos do subleito na área em toda a extensão de implantação do anel viário, nos trechos em corte ou em nível com a identificação do solo local, classificação táctil-visual e detecção do nível d'água.

Ensaio de classificação MCT, CBR (5 pontos) nas Energias Normal e/ou Intermediária, limite de liquidez, limite de plasticidade, análise granulométrica por peneiramento e sedimentação e ensaios de compactação.

Para os estudos de ocorrência de solos para reforço ou base, serão efetuados furos de sondagens para uma ocorrência de acordo com as normas DER. A posição dos furos numa ocorrência será escolhida de forma que se cubra toda a área.

Abertura de poços de inspeção com determinação das espessuras das camadas do pavimento existente, na profundidade até 1,50 m. Projeto executivo composto de seções tipo com indicação em planta, dos locais de aplicação (ramos, tapers, etc).

Para os estudos geológicos da OAE deverão ser previstos execução de sondagens a percussão/mista.

h) Projeto de Pavimentação:

O pavimento deverá ser dimensionado de acordo com método do DER fundamentado nos estudos geotécnicos do subleito e das jazidas.

i) Projeto de Obra de Arte Especial:

- Execução do projeto implantação de obra de arte especial obedecerá às diretrizes constantes das instruções de projeto "Inspeção de Obra de Arte Especial" – IP-DE-C00/009; "Projeto de Estrutura de Obra de Arte Especial" – IP-DE-C00/001 e "Projeto de Recuperação, Reforço e Alargamento de Obra de Arte Especial" – IP-DE-C00/011 do DER/SP e a NBR 9050 - Acessibilidade.

- O projeto de obra de arte especial será baseado no projeto geométrico e nos estudos geológicos, geotécnicos e hidrológicos e, atenderá sempre que possível, as seções transversais padrão do DER-SP de acordo com PP-DE-C01/294 (Seções Transversais), PP-DE-C01/226 (Proteção de Taludes Sob Obras de Arte), PP-DE-C01/227 (Proteção de Taludes Sob Obras de Arte), PP-DE-C04/029 (Guarda Corpo Metálico), PP-DE-C01/293 (Guarda Corpo Concreto-Passeio-Guarda Roda).

- A concepção da estrutura e sua fundação, bem como, transição aterro-estrutura e contenções serão executados de forma a possibilitar a obtenção do menor custo. Neste sentido, avaliaremos a possibilidade de soluções padronizadas e detalhadas em projetos-padrão. Tanto quanto possível, serão utilizados os projetos-padrão do DER/SP ou DNIT.

- Desenhos de implantação, de locação, de forma, de armação e de método construtivo;

- Cálculos de estabilidade, proteção de taludes e recalque de maciços;



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

563
P

- Cálculos de esforços e de dimensionamentos dos elementos estruturais, formas e armações;
- Cálculo geotécnico de fundações;
- Cálculos de quantidades de serviços e materiais seguidos de elaboração do orçamento com base nos preços unitários praticados pelo DER-SP.

j) Projeto de Desapropriação:

Deverão ser fornecidas plantas com as demarcações das áreas necessárias à implantação do anel viário, com o novo posicionamento da cerca. Também deverá ser fornecida a memória descritiva destas áreas necessárias ao empreendimento e de acordo com as demarcações de cerca existentes no local.

- Elaboração de Planta Geral de Desapropriação com delimitação das áreas a serem desapropriadas para implantação do Anel Viário.

- Elaboração de Planta de Cadastro Individual e Memorial descritivo das áreas com vértices coordenados necessárias a implantação do Anel Viário.

- “Não é escopo deste termo de referência o projeto Final de Desapropriação, ou seja, a elaboração de Laudos de Avaliação, Cadastro de Propriedade e Proprietários, Pesquisa de Escrituras e Documentação de Propriedades, Descrição e cadastro de benfeitorias, pesquisa de mercado, pesquisa cartório, etc.”

Todos os elementos necessários (nome de Proprietário, delimitação, documentos, cadastro em geral) para elaboração das plantas Geral e Individual de Desapropriação serão fornecidos pela Prefeitura.

k) Planilha de Quantidades:

Elaboração de planilha de quantidades de materiais e serviços para execução do projeto elaborado como referência a tabela de preço do DER/SP.

l) Acompanhamento da aprovação junto ao DER/SP atendendo as solicitações e revisões.

1.1.2. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

a) Desenhos em formato A1 (ABNT), com margens, carimbos e demais especificações, em 01 via em papel, enviada avulsa e assinada;

b) 01 cópia em meio digital (CD), com arquivos no padrão AutoCad, extensão “dwg” na versão adotada pelo DER e “pdf”;

c) Planilhas, Memoriais Descritivos e de Cálculos e Cronogramas em formato A4 (ABNT), elaborados em Word e/ou Excel, em 01 cópia encadernada; e 01 cópia em meio digital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida na presente licitação se faz necessária, em função da INCLUSÃO do Município de Suzanópolis no PROGRAMA NOVAS VICINAIS do Governo do Estado de São Paulo, o qual exige a apresentação do Projeto Executivo para a Construção da referida Estrada Vicinal.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

564

3. DOS ANEXOS

3.1. Seguem compactados em anexo ao presente edital os arquivos no formato PDF, conforme nomes abaixo:

00_CAPA_ESTRADA VICINAL SUZ 324 151.pdf
00_SLTEXP201900154A Suzanópolis 10-01-OK.pdf
01_DADOS MUNICIPIO DER PARTE 1.pdf
02_IMPORTANCIA DA ESTRADA.pdf
03_RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.pdf
04_QUADRO COMPARATIVO.pdf
05_DADOS TÉCNICOS DA ESTRADA.pdf
IP-DE-A00-008_A.pdf

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta dias) a contar do recebimento da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa plausível e aceitação desta Administração Pública Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em até 15 (quinze) dia após a assinatura do mesmo, mediante a comprovação de que iniciou-se os trabalhos e a 2ª (segunda) parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato após a finalização dos serviços contratados, todas mediante apresentação pela Contratada da Nota fiscal/Fatura, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas via *e-mail* para o endereço eletrônico: notas@suzanapolis.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de compras do Paço Municipal, através do endereço Av. Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº 456 – Centro.

5.3. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório ou da modalidade, número do contrato, e discriminação de a qual parcela se refere.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal do edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

565
P

6.1. Sem prejuízo das demais disposições do edital e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos e em consonância com sua proposta.

6.1.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

6.1.6. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do edital e seus anexos, constituem obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento no valor e condições estipuladas.

7.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.1.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

a) A fiscalização será por parte do Engenheiro Civil desta Municipalidade, o Sr. Antonio Zizas Junior.

7.1.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

566
F

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de xx de xxxxx de 2021 até xx de xxxxx de 2021.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 23 de junho de 2021.

ANTONIO ZIZAS JUNIOR

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SP 5060467805

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

567
8

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Referente: Tomada de Preços nº 013/2021 - Processo nº 059/2021

Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____

Responsável: _____

RG _____ CPF _____

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 “Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 “Cecília Ribeiro do Valle” (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 “Rodovia dos Barrageiros”, no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP, nos termos do edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 “Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 “Cecília Ribeiro do Valle” (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 “Rodovia dos Barrageiros”, no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP, nos termos do edital e seus anexos.	KM	8,25	R\$	RS
VALOR TOTAL					RS

Valor total por extenso:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data da proposta: ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e Carimbo CNPJ)



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

568
P

PROCESSO Nº. 059/2021

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Ata da sessão de abertura de propostas de preço referente ao procedimento Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº. 013/2021.

As 08:30 horas do dia 30 de Julho de 2021, na prefeitura Municipal de Suzanópolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações deste Município, nomeada pela Portaria N.º 320 de 02/09/2020. Após os esclarecimentos de praxe o Presidente esclareceu aos membros da Comissão sobre o objetivo da presente sessão, que é a abertura dos envelopes contendo a "Proposta" dos proponentes que protocolaram a sua participação no referido certame, ocorrido inicialmente na data de 14 de Julho de 2021, com abertura somente dos envelopes de "Habilitação", objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 "Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 "Cecília Ribeiro do Valle" (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 "Rodovia dos Barrageiros", no Município de Suzanópolis – projeto padrão DER-SP, nos termos do edital e seus anexos, na ocasião após a abertura dos envelopes contendo "Habilitação a classificação ficou a seguinte;

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
7130	ELMO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA	ME	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO
7131	FABRÍCIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA	ME	Sim
	Inabilitado		Apresentação do Balanço Patrimonial em Desacordo com a Lei.
7128	LITHA ENGENHARIA LTDA.	ME	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO
7126	PLANOS ENGENHARIA LTDA	EPF	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

569
D

7093	RMB ENGENHARIA LTDA	EPP	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO
7129	SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA	ME	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO
7127	TOPOSAT AMBIENTAL LTDA	EPP	Sim
	Habilitado		HABILITADO NÃO PRESENTE A SESSÃO

A proponente INABILITADA na fase de julgamento dos envelopes de Habilitação, apresentou recurso administrativo tempestivamente nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, vindo posteriormente as proponentes habilitadas apresentarem suas manifestações contra o recurso interposto, em seguida encaminhado a Autoridade Competente desta Municipalidade, no qual não concedeu PROVIMENTO, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA do referido recurso contra a inabilitação da empresa recorrente durante a fase de julgamento dos documentos de inabilitação da Tomada de Preços n.º 013/2021, e dando continuidade do processo licitatório, as proponentes habilitadas foram informadas vias e-mail, e ainda publicado DOM (Diário Oficial do Município), DOE (Diário Oficial do Estado), Site Oficial do Município e Mural do Paço Municipal, acerca da nova data para realização da abertura dos Envelopes contendo as propostas, ficando designada a data de 30 de julho de 2021 as 08 horas e 30 minutos para a sua abertura. Dando continuidade ao certame no horário e hora marcado para abertura das "Propostas", foi constatado que a empresa PLANOS ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou o valor de R\$ 151.893,41 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), a proponente TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP, apresentou o valor de R\$ 249.966,75 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) a proponente LITHA ENGENHARIA LTDA - ME, apresentou o valor de R\$ 163.749,34 (cento e sessenta e três mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). a proponente SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, apresentou o valor de R\$ 93.954,63 (noventa e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), a proponente RMB ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou o valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) e a proponente ELMO ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP, apresentou o valor de R\$ 194.172,99 (cento e noventa e quatro mil e cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Após as análises das Propostas das proponentes, o Presidente juntamente com os membros da Comissão de Apoio constatou com fundamento na letra "d" item 7.6 do edital, que o valor apresentado pela proponente SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, é inexequível, visto que sua proposta é inferior a 70% do menor dos seguintes valores (artigo 48 § 1º da Lei 8.666/93):

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DESUZÁNAPOLIS; ou

d.2) Valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZÁNAPOLIS.

Sendo assim, após realizada a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DESUZÁNAPOLIS, conclui - se que a Proponente PLANOS ENGENHARIA LTDA - EPP, sagrou - se vencedora do certame, perfazendo o valor total de R\$ 151.893,41 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e três reais e



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

quarenta e um centavos), assim sendo fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após lavratura da Ata, para apresentação de recurso pelos interessados, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Cumprе ressaltar que conforme item 7.7 do edital, a proponente vencedora do certame, que para assinatura do Contrato será exigido a prestação de Garantia Adicional de 5%, conforme transcrito abaixo:

"7.7. O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens "d.1" e "d.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (Art. 48 § 2º da Lei 8.666/93)". Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), em 30 de Julho de 2021.

Assinatura da Comissão de Licitação:

ADÃO LUIZ RAMALHO
CPF.: 310.501.538-80
RG.: 40363690-5
Cargo: Membro
PORTARIA: 320 DE 02/09/2020

AGNALDO AIELO RIBEIRO
CPF.: 287.084.698-30
RG.: 29939688-5
Cargo: Presidente da Comissão
PORTARIA: 320 DE 02/09/2020

ANDRÉIA SECASSE BASAGLIA
CPF.: 376.419.578-97
RG.: 44962773-1
Cargo: Membro
PORTARIA: 320 DE 02/09/2020